



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 39/2012

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal 2.256, de 13 de dezembro de 2.010, que estabelece a estrutura institucional - organizacional, dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º; a nomeação da Seção III, e o seu artigo 6º; a denominação da Seção IV, e o seu artigo 7, alíneas "a" e "b" e o parágrafo único respectivo; o artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º; o parágrafo único do artigo 38 e a Tabela Única do Anexo IV, do artigo 48 da Lei Municipal 2.256, de 13 de dezembro de 2.010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. O Gabinete da Presidência é formado pelas seguintes unidades:

- I - Diretoria Geral da Câmara;**
- II - Chefia de Gabinete;**
- III- Apoio Operacional e Administrativo; e**
- IV - Assessoria Parlamentar e Comunitária."**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 5º. O Gabinete dos Vereadores é formado pelas seguintes unidades:

- I - Apoio Operacional e Administrativo; e**
- II - Assessoria Parlamentar e Comunitária.”**

“SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO E DA ASSESSORIA PARLAMENTAR E COMUNITÁRIA”

“Art. 6º. As atribuições pertinentes a Unidade de Apoio Operacional e Administrativo e da Assessoria Parlamentar e Comunitária serão executadas por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo.”

“SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO E DA ASSESSORIA PARLAMENTAR E COMUNITÁRIA”

“Art. 7º. A Unidade de Apoio Operacional e Administrativo é constituída por no máximo 2 (dois) servidores públicos ocupantes de cargos do Quadro Permanente, da seguinte forma:

- a) Um Motorista; e**
- b) Um Auxiliar Administrativo.**

Parágrafo único. A designação e a lotação dos servidores públicos a que se refere o “caput” deste artigo será efetuada por ato da Presidência da Mesa Diretora.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 8º. A Assessoria Parlamentar e Comunitária é constituída por ocupantes de cargos de provimento em comissão de 02 (dois) Assessores Parlamentares e de 01 (hum) Assessor Comunitário.

§ 1º - Para compor a Assessoria Parlamentar e Comunitária, o Vereador formalizará a indicação de nomes ao Presidente da Mesa Executiva que, obrigatoriamente, procederá à nomeação e lotação dos mesmos para ocuparem os cargos de provimento em comissão de assessores parlamentares e comunitários criados por esta Lei.

§ 2º - A nomeação dos assessores de que trata este artigo, fica condicionada à análise da documentação e ao atendimento dos requisitos exigidos pela legislação.

§ 3º - O Vereador é o responsável imediato pela fiscalização e controle única e exclusivamente dos servidores públicos lotados em seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.”

“Art. 38. ...

Parágrafo Único. Fica assegurada a obrigatoriedade de até 20% (vinte por cento) dos cargos de direção superior, de chefia e de assessoramento, estabelecidos para exercerem as atribuições dos Órgãos de Gestão, previstos no artigo 11 desta Lei, serem ocupados por servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, observadas as condições e atribuições constantes do Anexo V.”

“Art. 48.

ANEXO IV – Tabela Única - Cria os Cargos em Comissão, fixa a quantidade de vagas e estabelece os valores da remuneração mensal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando-se sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2.013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em

Edson Darlei Basso
Prefeito Municipal

291/12
AB
08/11/12

PROJETO DE LEI Nº 39/2012

ANEXO IV - TABELA ÚNICA

CARGOS EM COMISSÃO: VAGAS E SALÁRIO MENSAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL
CHEFE DE SEÇÃO	17	R\$ 1.102,28
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 1.984,10
CHEFE DE DIVISÃO	9	R\$ 3.086,37
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	R\$ 5.511,38
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	1	R\$ 6.062,51
ASSESSOR COMUNITÁRIO	11	R\$ 1.322,73
ASSESSOR PARLAMENTAR	22	R\$ 1.984,10
ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	2	R\$ 8.267,06